

Fundação Educacional D. André Arcoverde Centro de Ensino Superior de Valença – CESVA

Programa de Iniciação Científica





Centro de Ensino Superior de Valença

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ANDRÉ ARCOVERDE CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA

DIRIGENTES

Dr. Jose Rogério Moura de Almeida Filho

Presidente

Prof. Dr. Antônio Celso Alves Pereira

Diretor Geral do CESVA

Leonardo de Oliveira Ramos

Vice Diretor Geral do CESVA

José Rogério Moura de Almeida Neto

Diretor Acadêmico do CESVA

Prof. Me. Tauller Augusto Araújo Matos

Pesquisador Institucional do CESVA

Prof. Dr. Rodrigo Neto Ferreira

Coordenador Cursos da Área de Saúde

Profa. Dra. Regina Célia Pentagna Petrillo

Coordenadora de Ensino do CESVA

Ana Cristina Gasparete Barroso

Secretária Geral do CESVA

Prof. Dr. Antônio Celso Alves Pereira

Diretor do Curso de Direito

Prof. Me. Carlos Carvalho

Diretor do Curso de Administração e do Curso de Gestão de Recursos Humanos

Prof^a. Dr^a. Marcia Ribeiro Braz

Diretora do Curso de Enfermagem

Profa. Dra. Mônica Teixeira

Diretora do Curso de Pedagogia

Prof^a. Me. Patrícia Valéria Bastos Faria Pecoraro

Diretora do Curso de Odontologia

Prof. Ms. Kleiton Santos Neves

Diretor do Curso de Medicina

Prof^a. Me. Rodrigo Mencalha Moreira

Diretor do Curso de Medicina Veterinária



Centro de Ensino Superior de Valença

Sumário

CAPÍTULO I	4
Da natureza	4
CAPÍTULO II	5
Dos objetivos	5
CAPÍTULO III	5
Das atribuições	5
CAPÍTULO IV	6
Do Comissão Iniciação Científica	
CAPÍTULO V	7
Dos Instrumentos do PROINC	7
CAPÍTULO VI	7
Da Bolsa de Iniciação Científica – BIC	7
CAPÍTULO VII	8
Do Projeto	8
CAPÍTULO VIII	9
Das considerações finais	9



Centro de Ensino Superior de Valença

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - PROINC

CAPÍTULO I

- Art. 1º A Iniciação Científica visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.
- Art. 2º A Iniciação Científica é destinada e será realizada por estudantes de graduação, fundamentada em projeto de pesquisa, orientado por docentes qualificados do Centro de Ensino Superior de Valença CESVA.
- Art. 3º O Programa de Iniciação Científica PROINC consiste num instrumento de fomento a iniciação científica.

Parágrafo único. Este Programa de Iniciação Científica se coaduna com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

- Art. 4º O Programa de Iniciação Científica PROINC é um instrumento que permite introduzir os estudantes à iniciação científica, configurando-se como fator de apoio às atividades de ensino.
- Art. 5°. Somente poderão ser indicados para o PROINC estudantes do CESVA, regularmente matriculados e que atendam ao seguinte:
 - I) sejam frequentes e estejam com situação financeira regularizada;
 - II) possuam média geral igual ou superior a sete.
 - III) não estar cursando o último semestre do seu curso;
 - IV) Ser selecionado e indicado pelo orientador para participar do projeto de iniciação científica;
 - V) Candidatar-se em apenas 01 (um) projeto de iniciação científica;
 - VI) Ter o Currículo Lattes atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
 - VII) Ter cadastro no sisfaperj
 - VIII) O aluno que já participa do Programa de Iniciação Científica deverá estar em dia com os compromissos assumidos nos editais anteriores.

Parágrafo Único. O aluno só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.



Centro de Ensino Superior de Valença

Art. 6º O gerenciamento do PROINC será exercido pela Coordenação de Iniciação Científica que, nos termos deste regulamento, determinará todos os atos necessários à sua execução, bem como definirá os procedimentos operacionais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do PROINC:

- I) iniciar e apoiar os alunos na prática da iniciação científica;
- II) identificar e desenvolver a mentalidade crítica e investigativa de alunos e professores, estimulando a produção científica;
- III) estimular o professor orientador a formar grupos de pesquisa, divulgar e publicar o resultado em eventos e periódicos científicos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Cabe à Coordenação de Iniciação Científica:

- I) definir procedimentos operacionais do PROINC;
- II) operacionalizar e coordenar eventos relacionados;
- III) assistir aos professores orientadores no acompanhamento dos alunos;
- IV) analisar os projetos de iniciação de científica;
- V) acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados;
- VI) aprovar ou não os relatórios finais dos alunos e orientadores;
- VII) planejar e executar a Semana de Iniciação Científica do CESVA.

Art. 9°. São obrigações do professor orientador:

- I) seguir as regras administrativas, cumprir o programa e a carga horária de trabalho aprovado pelo regulamento;
- II) apresentar relatórios, parcial e final, de suas atividades ao Coordenador do Programa;



Centro de Ensino Superior de Valença

- III) produzir artigo científico (ou ensaio) visando à divulgação do resultado do projeto.
- IV) submeter o projeto a agências de fomento solicitando financiamento.

Parágrafo Único. O professor orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do aluno, devendo comunicar à Coordenação de Iniciação Científica qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Art. 10. São obrigações do aluno:

- I) <u>Executar</u> individualmente a sua parcela do plano de trabalho estabelecido pelo orientador, dedicando 08 (oito) horas semanais para o desenvolvimento das atividades de iniciação científica;
- II) apresentar relatórios, parcial e final, de suas atividades nos prazos determinados pelo Edital de Iniciação Científica do CESVA.
- III) comparecer às atividades propostas pela Coordenação de Iniciação Científica.
- IV) assistir a palestras, encontros ou cursos por determinação do professororientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido.
- V) Fazer referência à condição de aluno do CESVA nas publicações ou trabalhos apresentados, inclusive no currículo Lattes;
- VI) Participar da Semana de Iniciação Científica do CESVA, submetendo o resumo, com os resultados do trabalho, à organização do evento;

Parágrafo Único. Só poderá receber a Declaração de participação o aluno que tiver permanecido no Programa de Iniciação Científica por um período mínimo de 06 (seis) meses com entrega do relatório final e aprovado pelo Comitê de Iniciação Científica (CIC).

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 11. O PROINC contará com uma Comissão de Iniciação Científica, formado por cinco professores da própria instituição, com titulação mínima de Mestrado e com experiência em pesquisa. Esta comissão será designada anualmente pela Direção Geral do CESVA, especialmente para este fim, e cuja vigência do mandato será de 1 (um) ano com possibilidade de recondução da comissão ou parte dele.



Centro de Ensino Superior de Valença

Parágrafo único. A Comissão de Iniciação Científica selecionará os projetos de iniciação científica e os classificará, de acordo com a decisão dos membros.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DO PROINC

Art. 12. São instrumentos do PROINC:

- I) o Edital de Iniciação Científica edital de seleção de projetos de Iniciação Científica do CESVA, com previsão de uma edição anual.
- II) a Bolsa de Iniciação Científica bolsa de incentivo à pesquisa acadêmica e científica para os docentes, concedida segundo critérios do CESVA, fundamentados em indicadores do CNPq;
- III) a Revista Científica do CESVA revista eletrônica indexada, com previsão de, no mínimo, uma edição anual.

CAPÍTULO VI DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – BIC

- Art. 13. A Bolsa de Iniciação Científica BIC é um instrumento institucional de incentivo à participação de docentes no Programa de Iniciação Científica PROINC do CESVA.
- Art. 14. A BIC será concedida, no âmbito de projetos de iniciação científica de docentes do CESVA, que sejam mestres e doutores, com maior carga horária na instituição e com produção científica relevante nos últimos três anos, ressalvados os casos especiais.
- Art. 15. Ficará a cargo da Direção Geral do CESVA definir a quantidade de bolsas destinadas aos projetos aprovados.
- Art. 16. Serão considerados, para a concessão das BICs, os seguintes critérios:
 - I) Titulação do Professor orientador (doutorado ou mestrado, preferencialmente) notas 2 ou 4 (2 para mestre, 4 para doutor);
 - II) Consistência teórico-metodológica do Projeto notas de 1 a 4 (1 inconsistente, 2 pouco consistente, 3 consistente, 4 muito consistente);
 - III) Relevância para a área do saber, considerando o interesse da instituição



Centro de Ensino Superior de Valença

e da comunidade, - notas 1 ou 2 (1 - instigante, 2 - desafiador);

- Art. 17. Somente concorrerão às BICs disponíveis os projetos que obtiverem média igual ou superior a sete, na avaliação dos critérios acima descritos.
 - §1º. Caso existam mais projetos que BICs disponíveis, terão preferência os pedidos que obtiverem maior nota na avaliação dos critérios para concessão das BICs, classificados em ordem decrescente, da maior para a menor nota.
 - § 2º. No caso de empate, serão observados os seguintes critérios: a) maior nota na consistência; b) maior nota na relevância; c) professor com mais tempo de contrato no CESVA; e d) professor com mais idade.
 - § 3º. O Comitê Interno de Iniciação Científica é soberano e de suas decisões não caberão recursos.
- Art. 18. A quota alocada ao professor poderá ser cancelada nos seguintes casos:
 - Desligamento do professor do CESVA;
 - II) Não entrega do relatório parcial até o prazo determinado pelo Edital de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VII DO PROJETO

- Art. 19. Os projetos aprovados terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por até mais 01 (um) ano, após análise do comitê, e desde que se inscreva novamente no processo.
- Art. 20. O Plano de Trabalho do Aluno, elaborado em conjunto pelo aluno e professor-orientador, deverá conter o seguinte:
 - I) natureza do trabalho a ser executado;
 - II) carga horária semanal;
 - III) metodologia a ser empregada;
 - IV) cronograma de trabalho;
 - V) resultados esperados.
- Art. 21. Os projetos deverão ser encaminhados à Coordenação de Iniciação Científica, com a chancela da Direção de curso a que está vinculado o discente.



Centro de Ensino Superior de Valença

Art. 22. O desenvolvimento do trabalho dos alunos será acompanhado por meio de relatórios parciais (semestrais) e finais (anuais), elaborados pelos próprios alunos, sob a supervisão do professor orientador e acompanhamento da Coordenação de Iniciação Científica.

Parágrafo único. Os relatórios deverão conter: a) identificação (título, orientador, faculdade); b) descrição das etapas desenvolvidas pelo aluno; c) metodologia utilizada; d) resultados alcançados; e) conclusões; e f) referências bibliográficas.

Art. 23. Progresso dos resultados obtidos no trabalho deverá ser informado através do relatório parcial de atividades desenvolvidas pelo aluno 6 meses depois de iniciado o projeto. Este critério é utilizado <u>apenas</u> para o aluno que já participa formalmente do Programa de Iniciação Científica;

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. A Direção Geral pode, a qualquer tempo, suspender a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, desde que não observadas às condições aqui estabelecidas.

Art. 25. Cabe à Direção Acadêmica a expedição dos certificados, assinados em conjunto com o Diretor da Faculdade da qual se origina o Projeto de Iniciação e a Coordenação de Iniciação Científica.